PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021
CONTRATO Nº 14/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, inscrita no CNPJ n.º 63.325.328/0001-06, situada na Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro, na cidade de São João do Piauí - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Moacyr Carlos Rocha Neto.

**CONTRATADA:** GILDEMAR PEREIRA PASSOS, CPF: 074.118.528-80, residente na Travessa 15 de Novembro, nº 402, Centro, CEP: 64.760-000, São João do Piauí-PI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**
A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo Administrativo nº 14/2021**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:
**I** - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 11/2021, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Câmara Municipal de São João do Piauí - PI.

**II** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**III** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO**

O valor do contrato firmado é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser creditado na conta do contratado, em favor do contratado, contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência de 90(noventa) dias, após a emissão da ordem de serviço, o prazo que os serviços deverão serem prestados, ou seja, a entrega do projeto.

.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da contratante:

Fonte de recursos: 001 - FPM – recursos próprios.
Plano de trabalho: 01.031.0001.2002.
Elemento de despesas: 33.90.36

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí - PI (PI), 23 de fevereiro de 2021.

**MOACYR CARLOS ROCHA NETO**
Presidente da Câmara
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
**CONTRATANTE**

**GILDEMAR PEREIRA PASSOS**
CPF: 074.188.528-80
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA:_____

TESTEMUNHA:_____